

PROCEDIMENTO: CP 28/2022

Consulta Prévia, em regime geral

**Aquisição de serviços para manutenção simples dos Elevadores dos Edifícios
Municipais**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Manutenção simples de elevadores

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços para manutenção simples dos elevadores dos Edifícios Municipais de Albergaria-a-Velha, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Visita aos estabelecimentos

1. Durante o prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local onde serão prestados os serviços, objeto do presente procedimento e nele realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das propostas.
2. A visita será organizada de acordo com o interesse previamente manifestado, sendo que para esse efeito, devem os interessados enviar e-mail para a Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (obras.municipais@cm-albergaria.pt), nos primeiros 3 dias (seguidos) a contar da data de início de abertura do procedimento, inclusive.
3. A visita será agendada e comunicada dentro do horário de funcionamento de cada estabelecimento municipal e poderá ser efetuada dentro dos respetivos horários de funcionamento, das 09h30 às 17h30.

Artigo 4º

Prazo de Execução Contratual

O contrato é de prestação de serviços e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 e tem o prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, com exceção do ascensor localizado na Piscina de Albergaria-a-Velha que tem início a 01 de abril de 2024 e termo a 31 de dezembro de 2025 (execução de 21 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 5º

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais, e utilizando para o efeito recursos humanos qualificados para os serviços contratuais;
- b) Obrigação de fornecer de prestar os serviços identificados na Parte II das cláusulas técnicas;
- c) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação,

armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **28.000,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 8º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Albergaria-a-Velha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço a público;
 - b) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto de contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no art.º 55º do CCP.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias;
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Albergaria-a-Velha, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, exercido por via judicial, nos termos do artigo 12º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

PARTE II

CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIMPLES DOS ELEVADORES DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DE ALBERGARIA-A-VELHA

1. O presente contrato de manutenção destina-se à prestação de um serviço de manutenção preventiva de elevadores e plataformas localizados nos estabelecimentos municipais, pertencentes ao Município de Albergaria-a-Velha.
- 2 – O contrato de manutenção será adequado a cada um dos elevadores e efetuado de acordo com as instruções do respetivo fabricante e demais legislação em vigor.
- 3 – Serão feitas visitas mensais, por parte da empresa de manutenção para lubrificantes, verificações dos equipamentos e reparações que sejam necessárias e não necessitam de componentes de substituição, ou outras reparações desde que acordadas com o proprietário e sempre de acordo com o plano de manutenção anual estabelecido. Os componentes de lubrificação, como óleos e massas lubrificantes serão fornecidos pela empresa de manutenção ao abrigo do presente contrato de manutenção.
- 4 – Semestralmente será efetuada uma verificação de toda a instalação relativa ao elevador em causa com as afinações que daí se verifiquem necessárias.
- 5 – Uma vez por ano será efetuada uma limpeza à cobertura da cabine, poço e caixa do elevador.
- 6 – Em caso de avarias, que o Município considere onerosas, este poderá solicitar orçamentos para reparação dessas avarias a outra empresa do mesmo ramo de atividade daquela que tem contrato de manutenção com o Município de Albergaria-a-Velha.
- 7 – A empresa de manutenção, disponibilizará um número telefónico para ser usado em caso de avaria, 24h por dia, 365 dias por ano.
- 8 – Em caso de avarias que envolvam situações de risco com passageiros, será dada prioridade no atendimento por parte da empresa de manutenção, que deverá deslocar-se ao local logo que humanamente possível.
- 9 – Não serão aceites contratos com cláusulas e ou artigos com teor contrário ao disposto nestas condições técnicas.
- 10 – Os serviços de manutenção serão assegurados por pessoal próprio, técnicos especializados, devidamente credenciados, sujeitos a cursos de formação e aperfeiçoamento, de forma a garantir uma elevada qualidade de serviços, e observância dos preceitos legais em vigor, referidos no Regulamento de Segurança de Ascensores Elétricos, mais atualizado com a legislação em vigor.

11 – Os elevadores, objeto da presente prestação de serviços são os designadas no quadro a seguir:

Pos.	Elevador	Edifício	Morada	Marca Modelo	Informação	Carga	Nº Pessoas	Nº Pisos
1	Elevador 1	Centro Cultural Branca	R. Barro Branco s/n, Casaldima 3850-564 Branca Albergaria	s/ informação	Hidráulico C/ casa das máquinas S/ comunicação	s/info	s/info	4
2	Elevador 1	Piscina São João Loure	Rua do Agro - EN 230/2 3850-772 S. João de Loure	s/ informação	Hidráulico C/ casa das máquinas c/ comunicação	600 kg	8	2
3	Elevador 1	Casa Municipal Juventude	Av. Bernardino Máximo Albuquerque, nº 16 3850-017 Albergaria-a-Velha	ThyssenKrupp Elevadores, S.A.	Hidráulico C/ casa das máquinas C/ comunicação	630Kg	8	2
4	Elevador 1	Pavilhão Polidesportivo Angeja	Rua Parque Desportivo, Lugar dos Esporões, 3850 Angeja	Orona	Elétrico S/ casa das Máquinas C/ comunicação	630Kg	8	2
5	Plataforma	Arquivo	Rua Dr. Castro Matoso 3850-030 Albergaria-a-Velha	ThyssenKrupp Elevadores, S.A.	C/ casa das máquinas S/ comunicação	400Kg	4	3
6	Plataforma de escada	Pavilhão Alquerubim	Rua Vale do Raso - Ameal 3850-360 Alquerubim	ThyssenKrupp Elevadores, S.A.	Elevador de escada Elétrico S/ casa das máquinas	225Kg	1	1
7	Elevador 1	Edifício da Câmara	Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha	Otis	Elétrico C/ casa das máquinas S/ comunicação	320Kg	4	4
8	Elevador 1	Escola Avenida	Avenida Bernardino Máximo de Albuquerque 3850-017 Albergaria-a-Velha	Otis	Elétrico S/ casa das máquinas C/ comunicação	630 Kg	8	2
9	Elevador 1	Centro Cultural de S. João de Loure	Rua do Agro - EN 230/2 3850-772 S. João de Loure	Schindler	Elétrico S/ casa das Máquinas	630Kg	8	3
10	Plataforma Vertical Elevatória			Mod. DHM (HomeLift)	Hidráulico C/ casa das máquinas	330 Kgs		3
11	Elevador 1	Legado Napoleão	Avª Bombeiros Voluntários n.º 23 1495-019 Algés	Schindler SA	Elétrico C/ casa das máquinas S/ comunicação	300Kg	4	4
12	Elevador 1	Biblioteca Municipal	Praça Dona Teresa 7, 3850-137 Albergaria-a-Velha	Schindler SA	Elétrico S/ casa das máquinas C/ comunicação GSM	630Kg	8	4
13	Elevador 1	Cineteatro Alba	Alameda 5 de Outubro, 3850-053 Albergaria-a-Velha	Schmitt – Elevadores, Lda	S/ casa das máquinas C/ comunicação GSM	630Kg	8	2
14	Elevador 2			Schmitt – Elevadores, Lda	S/ casa das máquinas C/ comunicação GSM	630Kg	8	4
15	Elevador 1	Centro Educativo Angeja	Rua Agra nº4, 3850-402 Angeja	Schmitt – Elevadores, Lda	S/ casa das máquinas C/ linha telefónica	630Kg	8	2
16	Elevador 1	Piscina Municipal Albergaria-a-Velha	R. Dr. Flausino Correia 8 3850-004 Albergaria-a-Velha	ThyssenKrupp Elevadores, S.A.	S/ casa das máquinas C/ cartão GSM	630Kg	8	1